



CONTRATO N°1607001/2024

**TERMO DE CONTRATO N°.
1607001/2024, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/PA E A EMPRESA
AGROPECUÁRIA BOA TERRA LTDA,
NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **AGROPECUÁRIA BOA TERRA LTDA**, Inscrito no CNPJ n° 04.100.963/0001-18, com sede na 7ª Travessa, Colônia Pedro Teixeira, S/N, CEP 68.703-130, Capanema - PA, neste ato representado por seu sócio administrador, **JOÃO PAULO PINHEIRO GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 2971161 SSP-PA, e CPF n° 612.269.632-34, residente e domiciliado na Avenida Barão de Capanema, n° 956, Centro, CEP 68.700.005, Capanema - PA, simplesmente designada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão do **Pregão Eletrônico n° 007-2024-CCL/PMC**, já homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES, PESADOS E MÁQUINAS)**, VISANDO ATENDER AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS



DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O prazo de entrega dos bens para a execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o item 5.2.2. do termo de referência, contados da data da assinatura deste Contrato;

2.2. O cronograma de entrega deverá ser cumprido pela CONTRATADA e o seu não cumprimento acarretará em descumprimento dos termos pactuados neste Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. A entrega dos objetos deverá acontecer na Sede do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, ou em endereço posteriormente avisado pela CONTRATANTE;

3.2. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço com qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e atender as exigências contidas neste Contrato;

3.3. As condições de recebimento da prestação do serviço deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, as quais fundamentam a contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2. Em caso de prorrogação deste Contrato, deverão ser considerados os seguintes fatores a serem observadas pela CONTRATADA: (i) idade média máxima admitida para os veículos é de 4 (quatro) anos; e (ii) idade máxima admitida como vida útil dos



veículos é de 8 (oito) anos.

4.2.1 Para a realização do cálculo referido no item 4.2, soma-se as idades dos veículos em anos e divide-se pelo número de veículos. A fonte de informação deverá ser o registro municipal, do qual deve constar o ano de fabricação (ou modelo) dos veículos com licença para operar o serviço de transporte público coletivo de passageiros.

4.3 Para os casos de encerramento ou rescisão contratual, deverá ser elaborado um cronograma de transição para a devida substituição da frota a fim de manter a viabilidade da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Capanema/PA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é **de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

5.2. A CONTRATADA será remunerada mensalmente, a partir da disponibilização da frota, pelo aluguel efetivo devido pela CONTRATANTE. O aluguel efetivo será calculado conforme disposto no Termo de Referência e somente será remunerado os serviços realizados.

5.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura, devendo ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá ser atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

5.4. O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições deste Contrato;

5.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço (marca e quantidade de veículos, etc.), além de estar acompanhada de Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais



e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.);

5.6. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento e/ou deixar de apresentar os documentos solicitados acima será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado;

5.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência. Se após o recebimento provisório a CONTRATANTE constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito e/ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

0201 Gab. do Prefeito

04 122 003 2004- manutenção do Gab. Do Prefeito

1201- Sec.Mun.Infra Estrutura e Saneamento

15 122 0033 2.086 Manutenção da Secretaria Mun.de Infraestrutura, obras e viação

2401- Secretaria Municipal de Agricultura

20 605.011.2.124- Manutenção da Secretaria Mun. de Agricultura

2601 Sec.de Comunicação Social

24 122 0041 2.142 manutenção Sec.de Comunicação Social

2301 Sec.de Meio Ambiente

18 542 0021 2.113-Manutenção de Meio Ambiente

33.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.055-Administração e Manut. do Ensino Fundamental

Fonte: 15001001-Receita de Imposto e Transf. Educação



12.361.0019.2.058-Manut. do Programa Salário Educação

Fonte:15500000 Transf. do Salário Educação

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO DA DEMANDA:

7.1 Itens consolidados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Trator de esteira caterpillar d4esr, com lâmina 4a-m, com condutor. QUANTIDADE DE 1 VEÍCULOS	MÊS	12	R\$ 29.400,00	R\$ 352.800,00
					R\$ 352.800,00

7.1.1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

7.1.2. Os veículos dos itens 1, 2 e 3 constantes da planilha do Termo de Referência, deverão ser 0 KM ou ter no máximo 2 anos de fabricação;

7.1.3. Os veículos dos itens 4 e 8 constantes da planilha do Termo de Referência, deverão ter no máximo 5 anos de fabricação;

7.1.4. Os veículos dos itens 6, 7 e 9 constantes da planilha do Termo de Referência, deverão ter no máximo 15 anos de fabricação;

7.1.5. As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

7.1.6. A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados em todo o estado do Pará, sem ônus para a Contratante



7.2. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os veículos deverão ser apresentados para vistoria, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o item 5.2.2. do termo de referência a contar da assinatura deste Contrato, para que se verifique se os veículos atendem às especificações. A CONTRATADA deverá informar, com 07 (sete) dias de antecedência, a localização dos veículos para realização da vistoria;

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a propriedade do veículo, sendo admitida a comprovação de posse em casos de leasing ou arrendamento mercantil;

8.3 Na vistoria serão verificados se os veículos atendem às especificações mínimas;

8.4 As manutenções e os reparos dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento e alinhamento, será de responsabilidade da CONTRATADA;

8.5 Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia, devendo sempre constar juntamente com o documento do veículo o comprovante do seguro atualizado;

8.6 Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE e/ou de seus prepostos, a mesma se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência (BO), quando for o caso. A CONTRATADA deverá apresentar um orçamento detalhado para o reparo do veículo em até



05 (cinco) dias úteis, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, após pesquisa de mercado, para o devido ressarcimento da franquia;

8.7 Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo locado por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, seja por manutenção preventiva ou corretiva, seja por avarias ou acidentes, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata reposição por um veículo reserva, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE.

8.7.1 Nos casos descritos no item 8.7, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

8.8 Os veículos deverão ser entregues emplacados, conforme normas de trânsito vigentes;

8.9 Os veículos deverão ser entregues abastecidos, com no mínimo 10 (dez) litros de combustível;

8.10 As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

8.11 A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados em todo o estado do Pará, sem ônus para a Contratante

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DA MANUTENÇÃO DA FROTA

9.1 As diretrizes da manutenção da frota devem se basear no conceito de confiabilidade e manutenibilidade, conforme metodologia estabelecida na NBR5462;

9.2 Veículos 0 (zero) KM – Garantia total de 12 (doze) meses;

9.3 A CONTRATADA deverá executar todas as revisões, de cada um dos veículos 0 (zero) KM, durante os primeiros 12 (doze) meses de utilização, referentes à manutenção preventiva na concessionária autorizada, de acordo com a recomendação do fabricante;

9.4 Todas as despesas decorrentes da revisão periódica dos veículos



0 (zero) KM, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

9.5 Todas as despesas decorrentes da substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, dentro do prazo de garantia, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

9.6 Deverão ser necessariamente cobertas as seguintes peças do motor: cabeçote(s) e suas partes móveis internas, retentores, juntas, cárter incluindo sua(s) junta(s), no caso da transmissão com a cobertura das seguintes peças: carcaça e suas partes móveis internas, retentores e juntas, diferencial e suas partes móveis internas, retentores e juntas, a transmissão mecânica ou automática e seus componentes adicionais, embreagens, caixa de válvulas, conversor de torque e bomba do fluido hidráulico;

9.7 Os veículos deverão ser fornecidos com seus respectivos comprovantes de revisão, visando demonstrar que a manutenção foi realizada e que o veículo está em condições de atender as demandas da CONTRATANTE;

9.8 As manutenções preventivas e corretivas realizadas após a entrega e a partir da efetiva operação ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;

9.9 As despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo ocorrerão por conta da CONTRATADA, que deverá apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos serviços realizados;

9.10 Os veículos serão restituídos ao fim da locação no mesmo estado em que foram recebidos, salvo desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da Contratada:

10.2 Obriga-se a promover a prestação de serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas e parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica, com especial observância ao Termo de Referência a deste Contrato.



10.3 Manter, durante o período de vigência da relação jurídica pactuada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.5 Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e/ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

10.6 Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à CONTRATANTE, diretamente ou por seus empregados, no que se refira à execução deste Contrato ou à qualidade dos serviços fornecidos, desde que comprovada a culpa;

10.7 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado do respectivo documento, no qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.8 Relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação, inclusive no prazo de entrega máximo de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o item 5.2.2. do termo de referência antes do vencimento deste;

10.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste CONTRATO;

10.10 Emitir os documentos fiscais correspondentes;

10.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes do fornecimento, em até 03 (três) dias a partir da data da notificação da CONTRATANTE;

10.12 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas



hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021;

10.13 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição e/ou troca dos veículos que não atenderem ao especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

10.14 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

10.15 Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

10.16 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;

10.17 A CONTRATADA obriga-se a também:

I. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na oferta.

II. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Assumir as despesas com os veículos de sua propriedade, relativas a impostos, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta e/ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica e/ou financeira em quaisquer ocorrências.

IV. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes das descritas neste Contrato ou no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2 A CONTRATANTE reserva o direito de recusar todo e qualquer



serviço que não atender as especificações contidas no Termo de Referência, neste Contrato ou que sejam considerados inadequados;

11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto;

11.4 A CONTRATANTE reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber ressarcimentos garantidos/previstos na Lei nº. 14.133/2021;

11.5 Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes e/ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços do objeto, desde que devidamente identificados;

11.6 Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, observados os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão deste Contrato;

11.7 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do serviço;

11.8 Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

11.9 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratados, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

11.10 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas do objeto deste Contrato;

11.11 Receber e conferir no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.12 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência;

11.13 Atestar o recebimento e emitir relatório referente à entrega;

11.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições



estabelecidas neste Contrato;

11.15 Conferir o fornecimento do serviço, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

11.16 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

11.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

11.18 A CONTRATANTE obriga-se a também:

I - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 Por se tratar de serviço contínuo, este Contrato firmado, a partir da licitação para locação de ônibus, será regido pela Lei nº. 14.133/2021;

12.2 Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo de servidor formalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Capanema ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

12.4 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência;

12.6 A forma de comunicação eletrônica deverá ser utilizada inclusive como meio para envio de notificações a respeito de abertura de processos de sanções contratuais e rescisão unilateral, sendo contabilizados os respectivos prazos para resposta, independente de comprovação de recebimento, a partir do seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar como Município de Capanema, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo de multa de 10% do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar no retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Descumprir quaisquer obrigações assumidas.

13.2 Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, nas hipóteses de atraso injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento;

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Prefeitura de Capanema poderá, nos termos da Lei nº. 14.133/2021,



garantido o contraditório e da ampla defesa (devido processo legal), aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.4 Advertência;

13.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência, serão procedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

13.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Contrato;

13.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.11 As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.12 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, às empresas e/ou profissionais que:

13.13 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por



meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.15 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

13.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.131/2021.

13.17 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.18 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.19 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

13.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade;

13.21 As demais deposições não contempladas neste Contrato ou no Termo de Referência serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o prévio direito à ampla defesa e contraditório;



14.3 Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021;

14.4 Nos termos do art. 138, II, da Lei nº. 14.133/2021, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou judicialmente, nos termos da legislação mencionada.

14.5 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

14.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.8 Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);

14.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.3 Proceder com a subcontratação total deste Contrato. Somente é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, e desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3.1 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.



15.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei

Federal nº. 14.133/2021, subsidiariamente demais normas aplicáveis ao caso concreto;

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação aplicada ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 175, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão efetuadas por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Capanema/PA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavra-se o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Capanema/PA, 16 de julho de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGROPECUÁRIA BOA TERRA LTDA
CONTRATADA